PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 184

CONTRATO Nº 000057/2026
Código Cidades: 2026.049E0700001.09.0023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASMUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (UTC) DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, portador RG: [redacted], CPF nº [redacted] 00, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 20, Planalto, Mucurici/ES, e de outro, a empresa **ASMUC – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES**, CNPJ: 21.476.596/0001-70, localizada na Rodovia-ES 137, em Mucurici-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, **FERNANDA VIEIRA SENA**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e CPF: [redacted], ajustam e o fazem mediante Dispensa de Licitação, constante de Processo Administrativo nº 001581/2026 em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 75, inciso IV, letra "j", mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da ASMUC - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Mucurici/ES, na operacionalização da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Mucurici/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - (DOS ANEXOS CONTRATUAIS)

O presente contrato integra o Processo Administrativo e tem como seus anexos documentos do referido processo, em especial a Dispensa de Licitação, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 185

conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento ao PLANO DE TRABALHO, Termo de Referência anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

Caberá à CONTRATADA:

a) Coleta dos Resíduos Urbanos domésticos (porta a porta) e dos grande gerados;

b) Recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos. O material é recebido diariamente pela ASMUC ou conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Triagem do material reciclável. As atividades de triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos serão realizadas conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Encaminhamento do rejeito oriundo da triagem para a unidade de transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos;

e) Monitoramento e manutenção da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos;

f) Enfardamento do material reciclável;

g) Comercialização do material reciclável;

h) Compostagem;

i) Fabricação de vassoura;

j) Manutenção das máquinas e equipamentos diretamente empregados no processo;

k) Limpeza e manutenção de toda área concedida;

l) Pagamento de energia e água; e Licença Ambiental.

Emissão de relatórios mensais com indicadores de quantidade e qualidade dos serviços e materiais recicláveis.

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Disponibilizar veículo e condutor para que seja realizada a coleta dos resíduos sólidos urbanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls 186

b) Disponibilizar o espaço atual da UTC, contendo 01 mas de triagem, 02 banheiros com vestiário, 01 refeitório, 01 depósito, baias de separação dos materiais enviados, 01 sala administrativa e 01 Pátio de Compostagem.

c) Designar um(a) servidor(a) para fiscalização do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA (PREÇO E PAGAMENTO)

A Contratante pagará ao Contratada a importância **MENSAL de R$27.560,24** (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor anual de **R$330.722,88** (trezentos e trinta mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Para efetivação do pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças ou Comitê Gestor, é necessário a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), junto às notas ficais deverão estar anexadas Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria da Fazenda); Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade

com a Fazenda Estadual de acordo com a sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; certidão de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, acompanhada do atestado de recebimento dentro do (s) prazo (s) e qualidade do material, recebido pela Secretaria responsável pela solicitação, e o pagamento será efetuado até 10° (décimo) dia, após a liquidação da mesma.

4.1 **REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze)meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

Parágrafo único. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da Contratada, por meio de ofício protocolizado junto à Administração, que analisará o pedido e poderá deferi-lo ou indeferi-lo, caso não sejam atendidos os requisitos legais e contratuais. Sendo deferido, o reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e federal, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Mucurici/ES, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

187

ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROJETO /ATIVIDADE:070002.1854200322.026-MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DE DESPESAS: 209

6. CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará da assinatura: 09/07/2026 a 09/07/2027, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133; • amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência administrativa; • judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados comprovados pela fiscalização.

7. CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICES
Fls 188

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

9. CLÁUSULA NONA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Mucurici-ES, 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Adilson Gonçalves Ferreira
(CONTRATANTE)
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 189

ASMUC – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
Fernanda Vieira Sena
(CONTRATADA)